



## COMUNICADO CPRI

### SREI – ONR - CNM

**Comunicado de 2/3/2020.**

Ementa: SREI – Sistema de Registro de Imóveis eletrônico. ONR – Operador Nacional do SREI. CNM – Código Nacional de Matrículas (Lei 11.977/2009. Lei 13.465/2017).

A CPRI-Irib - **COMISSÃO DO PENSAMENTO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DO INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL**, por seu coordenador **Jéverson Luís Bottega**, pelo Diretor de Novas Tecnologias do IRIB, **Flauzilino Araújo dos Santos** e pelo Presidente do IRIB, **Sérgio Jacomino**,

**COMUNICA** a todos os registradores brasileiros, em atenção ao disposto no art. 36 do Provimento CN-CNJ 89/2019 ([Koll id 35.869](#)), o seguinte:

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI será implementado e operado pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico – ONR, sob a direção Do agente regulador (Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ - art. 76, *caput*, da Lei 13.465/2017 c.c. art. 9º do Provimento CN-CNJ 89/2019 ([Koll id 35.869](#))).

**CONSIDERANDO** que uma vez aprovados os estatutos do ONR, em exame preliminar, será convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre a sua fundação e aprovação de seus estatutos, consoante a regra do art. 30 do Provimento CN-CNJ 89/2019 ([Koll id 35.869](#)).

**CONSIDERANDO** que somente a partir da data de implantação do SREI, os oficiais de registro de imóveis devem implementar a “numeração única para as matrículas que forem abertas e renumerar as matrículas existentes quando do primeiro ato a ser lançado na matrícula ou na hipótese de extração de certidão” (art. 3º do dito Provimento) e que será o ONR que “disponibilizará aos oficiais de registro de imóveis e aos usuários mecanismos de geração dos dígitos verificadores do CNM e de autenticação para verificar sua validade e autenticidade” (art. 4º).

**CONSIDERANDO** que os estatutos sociais do ONR foram encaminhados no dia de hoje (2/3/2020) à E. Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, na pessoa de Sua Excelência o Dr. **MIGUEL ÂNGELO ALVAREGNA LOPES**, M.D. Juiz-Auxiliar do órgão, para verificação de conformidade de seus termos às diretrizes baixadas pelo agente regulador (§ 4º do art. 76 da Lei 13.465/2017).



## COMUNICA AOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DO BRASIL:

I – A implementação dos módulos do SREI, dentre eles o CNM – Código Nacional de Matrículas, dar-se-á progressivamente, devendo os registradores imobiliários do Brasil aguardar os atos normativos da Corregedoria-Nacional de Justiça que apreciará as **Instruções Técnicas de Normalização (ITN)** que lhe forem encaminhadas para homologação pelo Comitê de Normas Técnicas (CNT/ONR), tal como previsto no art. 58 e ss. do Estatuto Social do ONR, em fase de análise e aprovação da CN-CNJ.

II – Tão logo seja aprovada a minuta de estatuto social, será convocada a Assembleia Geral de Fundação e aprovação dos estatutos sociais do ONR e serão dados os primeiros passos para a efetiva implantação do SREI em todo o país.

III – Para conhecimento e ciência dos registradores imobiliário do Brasil, a CPRI-Irib encaminha, em anexo, o teor do Provimento 89/2019, o R. parecer que lhe serviu de fundamento (PP 0000665-50.2017.2.00.0000) e pedido de regulamentação do CNM – Código Nacional de Matrícula. Todos os pleitos foram feitos pelas entidades de representação nacional dos registradores imobiliários do Brasil.

São Paulo, 2 de março de 2020.

**JÉVERSON LUÍS BOTTEGA,**  
Registrador (RS) e Coordenador da CPRI-Irib

**FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**  
Diretor de Novas Tecnologias do IRIB

**SÉRGIO JACOMINO**  
Presidente do IRIB

Documentos de interesse e de consulta rápida:

- 1 - [PP 0008583-08.2017.2.00.0000](#) - fac-símile do processo.
2. [PP 0000665-50.2017.2.00.0000](#) - decisão e informações adicionais.
- 3 - [Provimento CNJ 89/2019](#).
- 4 - [Dossiê sobre o ONR](#) – Círculo Registral.